



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2896/2017

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM e dá outras providências.”

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis,
Estado de São Paulo, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 113, I, da Lei Complementar Municipal nº 88, de 21 de outubro de 2014, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, que será pago mensalmente em numerário a ser creditado em conjunto com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos do próprio Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM;

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no *caput* deste artigo terá caráter indenizatório, razão pela qual não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

§ 3º - O auxílio-alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

§ 4º - O servidor afastado de suas atividades por período superior a 30 dias, ressalvado se em gozo de licença-prêmio, licença-gestante, afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença considerada ocupacional, do trabalho, perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação;

§ 5º - No caso de ausências injustificadas ao serviço, que não configurem afastamento, o servidor terá direito a respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência;

§ 6º - O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, podendo o mesmo ser reajustado pelo IPC/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora